NORMA REGULAMENTADORA Nº 31



FÁBIO DE SALLES MEIRELLES

Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo (FAESP)

EM OUTUBRO último, o governo federal, visando eliminar burocracias e propiciar um ambiente de negócios mais favorável à geração de empregos e oportunidades, lançou o Descomplica Trabalhista. No âmbito do programa, o Governo adotou, como uma das primeiras medidas, a assinatura da nova redação da Norma Regulamentadora (NR) nº 31, que trata de segurança e saúde do trabalho na agricultura, na pecuária, na silvicultura, na exploração florestal e na aquicultura.

Nesse contexto, é importante salientar que a FAESP, desde 2005, tem atuado fortemente no processo de revisão da referida NR, que sempre gerou insegurança ao setor rural, em decorrência das absurdas autuações que se valiam da aplicação indevida de outras NRs do setor urbano no campo.

Em 2019, integrando a bancada dos empregadores na Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP), juntamente às demais entidades, ao Governo, aos trabalhadores e ao Ministério Público do Trabalho (MPT), a FAESP participou, na condição de observador, da constituição do Grupo de Trabalho (GT) responsável por esse processo de revisão da NR nº 31. Esse colegiado valeu-se de todo o histórico das discussões na Comissão Permanente Nacional Rural (CPNR) e foi extinto posteriormente no mesmo ano.

Ressalta-se que a nova redação alcançada no referido processo de revisão foi um consenso entre trabalhadores e empregadores na CTPP. Baseou-se em premissas como a harmonização, a simplificação e a desburocratização, sem impactos sobre a manutenção da segurança e da saúde do trabalhador.

Os principais destaques estruturais da nova redação da NR, que não devem deixar de garantir as condições adequadas ao trabalhador, são:

- redução e reestruturação dos capítulos – estes foram reestruturados para seguir a ordem das NRs urbanas, facilitando o entendimento por auditores, técnicos de segurança e médicos do trabalho;
- simplificação da linguagem para o produtor rural e os trabalhadores;
- aumento do número de itens – com o objetivo de proporcionar mais clareza e segurança jurídica;
- definição de que somente essa NR será aplicada nas propriedades rurais. Outras NRs só podem ser aplicadas se houver a remissão expressa.

Destacam-se, também, algumas importantes alterações de conteúdo:

- previsão de treinamento e capacitação na modalidade de educação a distância (EAD), com parte prática presencial e possibilidade de reaproveitamento dos treinamentos;
- armazenamento de defensivos, com redução da distância e possibilidade de utilização de armários;
- revisão do capítulo que trata das condições sanitárias e de conforto no trabalho rural – moradia com alojamento, hotéis como alojamento, desobrigações para o trabalho itinerante;
- novo programa de gerenciamento de risco no trabalho rural – substituição do PGSSMATR* (que sucede os antigos PPRA e PCMSO**) –, com mais responsabilidade, liberdade e segurança;
- definição de pausas – recorrente aplicação 90/10; agora, as definições serão por atividade;
- eliminação de exigências exclusivas para fabricantes de máquinas e equipamentos;
- ferramenta gratuita para criação do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), para até cinquenta trabalhadores – pensada para facilitar a vida do pequeno e do médio produtores.

A expectativa é de que a aplicação exclusiva da NR nº 31 no meio rural propicie segurança jurídica ao setor agro, proporcionando maior clareza ao empregador, ao trabalhador e ao auditor fiscal do trabalho sobre quais regras devem ser cumpridas, aplicadas e exigidas. Em consequência, haverá uma redução expressiva dos custos de produção, impulsionando o crescimento econômico e o emprego. ■

*Programa de Gestão em Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural

**Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional